Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei Nº 14/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências.

Of. nº 203/82-C.M.

Votorantim, 30 de agosto de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo projeto de lei que dispõe sôbre legalização de construções clandestinas.

O prazo para legalização conforme se verifica pelo artigo 1º do projeto, expira em 31 de dezembro do corrente ano, devendo o interessado fazer a juntada de um croqui, através de requerimento, sendo a legalização isenta de multa ou qualquer outra penalidade.

Convém, todavia, ressaltar que as construções clandestinas erigidas em loteamentos não aprovados ou em locáis de implantações de melhoramentos já programados, bem como as que não obedeceram os recuos de lei, não poderão ser legalizadas.

Dado o alcance social e a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto apreciado e processado nos têrmos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 14/82

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas no Município de Votorantim, poderão ser legalizadas na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 1982.

Parágrafo 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do "croqui" da obra levantada, seja de que natureza fôr, bem como juntar escritura registrada do terreno respectivo.

Parágrafo 2º - A legalização será deferida sem o pagamento de multas ou quaisquer penalidades, mas mediante o pagamento prévio dos emolumentos cabíveis.

Art. 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandestinas erigidas em loteamentos ainda não aprovados ou que não obedeceram aos recuos fronteiros ou laterais' obrigatórios ou que foram erigidas em locais de implantação de melhoramentos já programados e que, por esta circunstância, deveriam estar livres.

Art. 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis, que não se valerem dos favores desta Lei no prazo previsto no artigo 1º, serão tributados ao dobro, até que a legalização seja requerida e deferida.

Parágrafo Único - A legalização fora de prazo não desobrigará o município do pagamento das penalidades normais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de agosto de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Veterinário, 1 de 9 de 1982

[signature]

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 1 de 9 de 1982

José Jacob Ebbad
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente [signature]

Comissão Finanças

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente [signature]

EM DISCUSSÃO

Vista de 4/10/82

José Jacob Ebbad
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 4 de outubro de 1982

José Jacob Ebbad
PRESIDENTE